



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

Praça Domingos Jose Martins S/Nº - Centro - Itapemirim / ES CEP: 29330-000 CNPJ: 27.174.168/0001-70 -
www.itapemirim.es.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2025 REEDITADO (Processo Administrativo nº. 23140/2025)

CONTRATANTE : MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM-ES

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO EVENTUAL DE TUBOS DE CONCRETO, GALERIA PRÉ-MOLDADA, GRELHA E CAIXILHO DE CONCRETO, TAMPÃO E GRELHA ARTICULADA PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 00483-170400000000-AAAA - MATERIAL DE CONSUMO

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 12.062.674,80 (dozes milhões sessenta e dois mil seiscentos e setenta e quatro reais e oitenta centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA - Dia 29/08/2025 às 10:00h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA: [aberto e fechado]

DATA LIMITE PARA IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS: dia 18/08/2025

PLATAFORMA: Portal de Compras Públicas - <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: Ampla concorrência

ENDEREÇOS ELETRÔNICOS DE ACOMPANHAMENTO DO CERTAME:
<https://itapemirimes.portaltp.com.br/consultas/compras/licitacoes.aspx>



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

Praça Domingos Jose Martins S/Nº - Centro - Itapemirim / ES CEP: 29330-000 CNPJ: 27.174.168/0001-70 -
www.itapemirim.es.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2025 REEDITADO (Processo Administrativo nº. 23140/2025)

EDITAL

Torna-se público que O MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Domingos José Martins, s/nº, Centro, Itapemirim, inscrita no cadastro do Ministério da Fazenda CNPJ sob o nº 27.174.168/0001-70, representada pelo Exmo. Prefeito Municipal, GÊNESIS ALVES BECHARA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO, representada pelo seu titular, por meio do Departamento Geral de Processos Licitatórios, na pessoa do Agente de Contratação que abaixo subscreve, designado pelo Decreto Municipal nº. 21.221/2025, e respectiva equipe de apoio, conforme Portaria 001/2025, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, conforme Decreto Municipal nº 20.120/2024, no sistema de Registro de Preços, de acordo com Decreto Municipal nº 20.045/2023, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1** - O presente Pregão será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.
- 1.2** - Os atos desta serão documentados no respectivo processo administrativo, com vistas à aferição de sua regularidade.
- 1.3** - Os trabalhos serão conduzidos por servidor do Município, denominado Agente de Contratação, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS.
- 1.4** - **INÍCIO DE ENTREGA DAS PROPOSTAS: Dia 18/08/2025.**
- 1.5** - **ABERTURA DAS PROPOSTAS: ÀS 13:00 HORAS DO DIA 29/08/2025.**
- 1.6** - **INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA: ÀS 14:00 HORAS DO DIA 29/08/2025.**
- 1.7** - Formalização de consultas: Observado o prazo legal (três dias úteis antes da abertura da sessão), os interessados poderão formular consultas pelo E-mail: licitacao@itapemirim.es.gov.br,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

Praça Domingos Jose Martins S/Nº - Centro - Itapemirim / ES CEP: 29330-000 CNPJ: 27.174.168/0001-70 -
www.itapemirim.es.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2025 REEDITADO (Processo Administrativo nº. 23140/2025)

informando o número do Pregão Eletrônico. Contatos podem ser realizados pelo Telefone: (28) 3529-6323.

1.8 - Endereço para envio de correspondências: Praça Domingos José Martins, s/n, Centro, ITAPEMIRIM - ES, CEP: 29330-000.

1.9 - Agente de Contratação responsável: **Geremias Silva de Góes.**

2. DO CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS

2.1 Os Licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor para realização do Pregão Eletrônico.

Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto ao **Portal de Compras Públicas** - <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, através de um cadastramento simplificado.

2.2 A chave de identificação e a senha terão validade de 01 (um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da ADMINISTRAÇÃO municipal, devidamente justificadas.

2.3 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante.

2.4 O credenciamento do Licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

3. DO OBJETO E VALOR

O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO EVENTUAL DE TUBOS DE CONCRETO, GALERIA PRÉ-MOLDADA, GRELHA E CAIXILHO DE CONCRETO, TAMPÃO E GRELHA ARTICULADA PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, e pertencentes ao ramo do objeto licitado, nos seguintes termos:

Para os LOTES 1 a 11 (cota principal) - os interessados que atendam aos requisitos do edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

Praça Domingos Jose Martins S/Nº - Centro - Itapemirim / ES CEP: 29330-000 CNPJ: 27.174.168/0001-70 -
www.itapemirim.es.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2025 REEDITADO (Processo Administrativo nº. 23140/2025)

Para os LOTES 12 a 22 (Cota Reservada) - somente às empresas enquadradas como Microempresa - ME, Empresa de Pequeno Porte - EPP, Microempreendedor Individual - MEI, nos termos do art. 3º e 18º-E, ambos da Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações da Lei Complementar 147/14, sem prejuízo de sua participação no lote principal

3.1. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

3.2. *Poderão participar da licitação empresas brasileiras ou empresas estrangeiras em funcionamento no Brasil, que atenderem a todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e pertencentes ao ramo do objeto licitado.*

3.3. *Na hipótese de não haver propostas para os itens de cota reservada destinado exclusivamente às ME, EPP, esses serão remanejados para as empresas participantes dos lote principal, nos mesmos valores arrematados.*

4. DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

5. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5.1. Poderão participar do certame os interessados que atenderem à todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos, possuidores de chaves de identificação e senha fornecidas pelo provedor, ainda, empresas brasileiras ou empresas estrangeiras em funcionamento no Brasil, que atenderem a todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e pertencentes ao ramo do objeto licitado.

5.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.3. Para os itens 3 e 4 a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

5.3.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

5.4. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

Praça Domingos Jose Martins S/Nº - Centro - Itapemirim / ES CEP: 29330-000 CNPJ: 27.174.168/0001-70 -
www.itapemirim.es.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2025 REEDITADO (Processo Administrativo nº. 23140/2025)

agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

5.5. Não poderão disputar esta licitação:

5.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

5.5.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

5.5.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

5.5.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

5.5.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.5.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

5.5.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

5.5.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

5.5.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

5.5.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

5.5.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

5.6. O impedimento de que trata o item 5.5.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

Praça Domingos Jose Martins S/Nº - Centro - Itapemirim / ES CEP: 29330-000 CNPJ: 27.174.168/0001-70 -
www.itapemirim.es.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2025 REEDITADO (Processo Administrativo nº. 23140/2025)

5.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 5.5.2 e 5.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

5.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

5.9. O disposto nos itens 5.5.2 e 5.5.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

5.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.11. A vedação de que trata o item 5.5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

6.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

6.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema ou por declaração assinada, que:

6.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

6.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

Praça Domingos Jose Martins S/Nº - Centro - Itapemirim / ES CEP: 29330-000 CNPJ: 27.174.168/0001-70 -
www.itapemirim.es.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2025 REEDITADO (Processo Administrativo nº. 23140/2025)

6.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

6.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

6.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

6.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 6.4 ou 6.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

6.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

6.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

6.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

6.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

Praça Domingos Jose Martins S/Nº - Centro - Itapemirim / ES CEP: 29330-000 CNPJ: 27.174.168/0001-70 -
www.itapemirim.es.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2025 REEDITADO (Processo Administrativo nº. 23140/2025)

6.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

6.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

6.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

6.11.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

6.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 6.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

6.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

6.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1. VALOR GLOBAL DE CADA ITEM, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO

7.1.2. Marca;

7.1.3. Quantidade cotada, devendo respeitar o quantitativo máximo do item.

7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

7.2.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

7.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

7.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

Praça Domingos Jose Martins S/Nº - Centro - Itapemirim / ES CEP: 29330-000 CNPJ: 27.174.168/0001-70 -
www.itapemirim.es.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2025 REEDITADO (Processo Administrativo nº. 23140/2025)

- 7.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 7.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
- 7.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 7.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.
- 7.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 7.8.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 6.8.
- 7.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta será de no mínimo ser de *0,01*;
- 7.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
- 7.11. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.
- 7.12. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

Praça Domingos Jose Martins S/Nº - Centro - Itapemirim / ES CEP: 29330-000 CNPJ: 27.174.168/0001-70 -
www.itapemirim.es.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2025 REEDITADO (Processo Administrativo nº. 23140/2025)

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

8.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.5. O LANCE DEVERÁ SER OFERTADO PELO VALOR GLOBAL DO ITEM. LANCES COM VALORES UNITÁRIOS PODERÃO SER DESCLASSIFICADOS, caso a somatória ultrapasse o menor valor global ofertado.

8.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.8. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

8.8.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.8.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.8.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

8.8.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

8.8.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

Praça Domingos Jose Martins S/Nº - Centro - Itapemirim / ES CEP: 29330-000 CNPJ: 27.174.168/0001-70 -
www.itapemirim.es.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2025 REEDITADO (Processo Administrativo nº. 23140/2025)

8.9. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

8.9.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.9.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.9.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

8.9.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.9.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

8.10. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

8.10.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

8.10.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.10.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.10.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

Praça Domingos Jose Martins S/Nº - Centro - Itapemirim / ES CEP: 29330-000 CNPJ: 27.174.168/0001-70 -
www.itapemirim.es.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2025 REEDITADO (Processo Administrativo nº. 23140/2025)

8.10.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

8.10.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

8.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

8.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.17. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

8.17.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.17.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.17.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

Praça Domingos Jose Martins S/Nº - Centro - Itapemirim / ES CEP: 29330-000 CNPJ: 27.174.168/0001-70 -
www.itapemirim.es.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2025 REEDITADO (Processo Administrativo nº. 23140/2025)

8.17.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

8.18.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

8.18.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

8.18.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

8.18.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

8.18.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.18.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

8.18.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

8.18.2.2. empresas brasileiras;

8.18.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.18.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

8.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

8.19.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

8.19.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

Praça Domingos Jose Martins S/Nº - Centro - Itapemirim / ES CEP: 29330-000 CNPJ: 27.174.168/0001-70 -
www.itapemirim.es.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2025 REEDITADO (Processo Administrativo nº. 23140/2025)

8.19.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

8.19.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.19.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.20. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. DA FASE DE JULGAMENTO

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1. SICAF;

9.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

9.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

9.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

9.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

9.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

9.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

9.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

9.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

Praça Domingos Jose Martins S/Nº - Centro - Itapemirim / ES CEP: 29330-000 CNPJ: 27.174.168/0001-70 -
www.itapemirim.es.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2025 REEDITADO (Processo Administrativo nº. 23140/2025)

9.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5.1 e 4.6 deste edital.

9.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

9.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

9.7.1. contiver vícios insanáveis;

9.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

9.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

9.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

9.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

9.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

9.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

9.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

9.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

9.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

9.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

9.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

Praça Domingos Jose Martins S/Nº - Centro - Itapemirim / ES CEP: 29330-000 CNPJ: 27.174.168/0001-70 -
www.itapemirim.es.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2025 REEDITADO (Processo Administrativo nº. 23140/2025)

9.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

9.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

9.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

9.13. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

9.14. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

9.15. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

9.16. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

9.17. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

10. DA FASE DE HABILITAÇÃO

10.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, no que couber.

10.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

10.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

10.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

Praça Domingos Jose Martins S/Nº - Centro - Itapemirim / ES CEP: 29330-000 CNPJ: 27.174.168/0001-70 -
www.itapemirim.es.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2025 REEDITADO (Processo Administrativo nº. 23140/2025)

Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

10.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

10.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 15% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

10.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser inseridos na plataforma digital, sendo de total responsabilidade dos licitantes sua veracidade, assumindo as responsabilidades civis e penais de sua declaração:

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

10.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

10.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

10.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

10.10. A habilitação será verificada por meio do Sicafe, nos documentos por ele abrangidos.

10.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

Praça Domingos Jose Martins S/Nº - Centro - Itapemirim / ES CEP: 29330-000 CNPJ: 27.174.168/0001-70 -
www.itapemirim.es.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2025 REEDITADO (Processo Administrativo nº. 23140/2025)

10.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, *caput*).

10.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

10.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de no mínimo, duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

10.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da *Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022*.

10.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

10.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência deverão ser inseridos juntamente com todos os demais documentos.

10.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

10.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

10.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

10.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

10.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

Praça Domingos Jose Martins S/Nº - Centro - Itapemirim / ES CEP: 29330-000 CNPJ: 27.174.168/0001-70 -
www.itapemirim.es.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2025 REEDITADO (Processo Administrativo nº. 23140/2025)

10.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

10.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

10.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

10.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

11.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

11.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

11.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

11.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

11.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

Praça Domingos Jose Martins S/Nº - Centro - Itapemirim / ES CEP: 29330-000 CNPJ: 27.174.168/0001-70 -
www.itapemirim.es.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2025 REEDITADO (Processo Administrativo nº. 23140/2025)

reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

12.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

12.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

12.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

12.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

12.3. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

12.4. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

12.5. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

12.5.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

12.5.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

12.6. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

12.6.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

12.6.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13. DOS RECURSOS

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

Praça Domingos Jose Martins S/Nº - Centro - Itapemirim / ES CEP: 29330-000 CNPJ: 27.174.168/0001-70 -
www.itapemirim.es.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2025 REEDITADO (Processo Administrativo nº. 23140/2025)

- 13.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 13.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
- 13.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 13.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 13.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 13.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 13.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 13.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.itapemirim.es.gov.br.

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 14.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 14.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 14.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 14.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 14.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 14.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
- 14.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 14.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

Praça Domingos Jose Martins S/Nº - Centro - Itapemirim / ES CEP: 29330-000 CNPJ: 27.174.168/0001-70 -
www.itapemirim.es.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2025 REEDITADO (Processo Administrativo nº. 23140/2025)

- 14.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 14.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 14.1.5. fraudar a licitação
- 14.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 14.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 14.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 14.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 14.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 14.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.
- 14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 14.2.1. advertência;
- 14.2.2. multa;
- 14.2.3. impedimento de licitar e contratar e
- 14.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 14.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 14.3.2. as peculiaridades do caso concreto
- 14.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 14.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 14.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 14.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, úteis, a contar da comunicação oficial.
- 14.4.1. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 2% do valor do contrato licitado.
- 14.4.2. Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, a multa será de 15% do valor do contrato licitado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

Praça Domingos Jose Martins S/Nº - Centro - Itapemirim / ES CEP: 29330-000 CNPJ: 27.174.168/0001-70 -
www.itapemirim.es.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2025 REEDITADO (Processo Administrativo nº. 23140/2025)

14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

Praça Domingos Jose Martins S/Nº - Centro - Itapemirim / ES CEP: 29330-000 CNPJ: 27.174.168/0001-70 -
www.itapemirim.es.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2025 REEDITADO (Processo Administrativo nº. 23140/2025)

14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

15.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, na plataforma e/ou e-mail: licita_pmi@hotmail.com

15.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

15.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

16. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

16.1. Será de acordo com a solicitação da SEC. MUN. DE OBRAS E URBANISMO, de acordo com a especificação estipulada no item 5 do Termo de Referência, anexo ao Edital.

17. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17.1. Será de acordo com a especificação estipulada no item 7 do Termo de Referência, anexo ao Edital.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18.1 A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

18.1-1 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

18.1-2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

18.1-3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Município, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

Praça Domingos Jose Martins S/Nº - Centro - Itapemirim / ES CEP: 29330-000 CNPJ: 27.174.168/0001-70 -
www.itapemirim.es.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2025 REEDITADO (Processo Administrativo nº. 23140/2025)

integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida neste Termo de Referência, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

18.1-4 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

18.1-5 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

18.1-6 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

18.1-7 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

18.1-8 Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

18.1-9 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;

18.1-10 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado;

18.1-11 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

18.1-12 Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo;

18.1-13 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

18.1-14 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

18.1-15 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação;

18.1-16 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

18.1-17 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

Praça Domingos Jose Martins S/Nº - Centro - Itapemirim / ES CEP: 29330-000 CNPJ: 27.174.168/0001-70 -
www.itapemirim.es.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2025 REEDITADO (Processo Administrativo nº. 23140/2025)

18.1-18 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

18.1-19 Não permitir a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

19.1 São obrigações da CONTRATANTE:

19.1-1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

19.1-2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

19.1-3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

19.1-4 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

19.1-5 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

19.1-5-1 Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

19.1-5-2 Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

19.1-5-3 Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

19.1-5-4 Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

19.1-6 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

19.1-7 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

19.1-8 Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

20- GESTÃO E FISCALIZAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

Praça Domingos Jose Martins S/Nº - Centro - Itapemirim / ES CEP: 29330-000 CNPJ: 27.174.168/0001-70 -
www.itapemirim.es.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2025 REEDITADO (Processo Administrativo nº. 23140/2025)

20.1. O Gestor do Contrato deverá coordenar as atividades relacionadas à fiscalização, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e encaminhar a documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros.

20.2. A Fiscalização técnica deverá acompanhar o contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeitos de pagamento conforme o resultado pretendido pela Diretoria Requisitante.

20.3. Demais especificações estão elencadas no item 6 do Termo de Referência, anexo ao Edital.

DA FISCALIZAÇÃO:

FISCAL ADMINISTRATIVO: MAYARA DE SOUZA SANTOS

Matrícula funcional nº 210204-06

FISCAL TÉCNICO: GABRIELA DONATELI

Matrícula funcional nº 212189-01

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- b) Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- c) Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- d) A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- e) As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

Praça Domingos Jose Martins S/Nº - Centro - Itapemirim / ES CEP: 29330-000 CNPJ: 27.174.168/0001-70 -
www.itapemirim.es.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2025 REEDITADO (Processo Administrativo nº. 23140/2025)

- f) Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- g) Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- h) O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- i) Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- j) O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, na Plataforma do **Portal de Compras Públicas** - <https://www.portaldecompraspublicas.com.br> e no site www.itapemirim.es.gov.br

22. TERMO DE REFERÊNCIA É PARTE INTEGRANTE DESTA EDITAL, DEVENDO SEREM OBSERVADAS AS ORIENTAÇÕES NELE INSERIDAS.

22.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência

ANEXO II – Minuta de Ata de Registro de Preços

ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato

Itapemirim-ES, 14 DE AGOSTO 2025

GENESIS ALVES BECHARA

Autoridade Competente



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

Praça Domingos Jose Martins S/Nº - Centro - Itapemirim / ES CEP: 29330-000 CNPJ: 27.174.168/0001-70 -
www.itapemirim.es.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2025 REEDITADO (Processo Administrativo nº. 23140/2025)

TERMO DE REFERÊNCIA

A aquisição é necessária para que possamos propor o pleno desenvolvimento de nossos espaços públicos, sua utilização, proporcionando maior aproveitamento das áreas em questão, visando inúmeros benefícios a toda população de Itapemirim. A quantidade requisitada foi obtida com base no histórico de uso nos últimos anos pelas secretarias solicitantes.

Os tubos e aduelas serão utilizados para manutenção de pontes, construção de bueiros novos, recuperação de bueiros quebrados, nas estradas vicinais do Município e em possíveis locais de esgotamento de águas no setor urbano, serão utilizados na recuperação e conservação de estradas municipais, como melhoria na drenagem, direcionando as águas para fora da pista de rolamento, evitando infiltração e erosão durante o período chuvoso, para que não ocorra obstrução nesses pontos, fazendo com que a utilização das estradas ocorra com segurança e boa trafegabilidade durante todo o ano. Os objetos desta aquisição são em virtude de termos a possibilidade de uso das calçadas e ruas de espaços públicos oferecendo aos munícipes segurança e o direito de ir e vir, com caminhos livres e sem obstruções oferecendo condições de uso adequado para o pleno desenvolvimento de diversas atividades.

Os tubos de concreto são estruturas circulares pré-moldadas destinadas ao saneamento pluvial, servindo também como mecanismos para drenagem de águas pluviais, canalização, coleta e tratamento de água ou esgoto. Eles são condutos rígidos, com estrutura própria que resulta na capacidade resistente para suportar os esforços decorrentes das cargas permanentes (peso de terra) e cargas acidentais (sobrecargas rodoviárias, ferroviárias, aeroviárias e demais sobrecargas decorrentes de sua utilização).

As obras realizadas sem o serviço de drenagem têm menor tempo de durabilidade e causam riscos aos transeuntes, resultando no acúmulo excessivo de água na via e ocasionando patologias asfálticas que ocasionam a ruptura e surgimento de buracos. Não obstante, com o período de fortes chuvas, a ausência de drenagem pluvial além de causar danos nas vias e logradouros públicos, podem propiciar alagamentos e danificar os imóveis dos munícipes, visto que inexistindo meio de escoamento da água, ela concentrar-se-á nos terrenos mais baixos. A galeria de concreto armado é um elemento pré-moldado usado para compor elementos estruturais em obras de drenagem pluvial e esgotamento sanitário. Em casos de chuvas intensas, as galerias



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

Praça Domingos Jose Martins S/Nº - Centro - Itapemirim / ES CEP: 29330-000 CNPJ: 27.174.168/0001-70 -
www.itapemirim.es.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2025 REEDITADO (Processo Administrativo nº. 23140/2025)

permitem a drenagem da água pluvial, reduzindo danos e evitando incidentes mais graves. Devido ao aumento do volume e força das chuvas, poluição e impermeabilização dos solos nas áreas urbanas, a água da chuva não tem para onde correr naturalmente, aumentando a preocupação com a drenagem pluvial. E, consequentemente, com a forma como a chuva é conduzida para rios, córregos ou mares. Por isso, para evitar o acúmulo de água nas vias e possíveis enchentes, são construídas as galerias pluviais, sendo estas responsáveis pela vazão de todo o volume da chuva até o curso natural d'água.

Desta forma, os serviços de pavimentação asfálticas realizados por esta Secretaria Municipal de Obras e Urbanismos, seja por pavimentação com emulsão asfáltica, PAV's ou Concreto Usinado, sem que haja o devido serviço de drenagem, causa prejuízos à estrutura e diminui a vida útil da pavimentação. O objeto solicitado é necessário por ser conexo ao serviço de drenagem onde utiliza-se os tubos de concreto armado.

A Drenagem Pluvial é extremamente relevante nas obras e serviços de engenharia, isso porque é necessária para que o excesso ou acúmulo de água não degrade as vias ou estruturas, possibilitando o fluxo contínuo da água para um local adequado, que não gere prejuízos, inclusive ambientais. Neste sentido, o escoamento da água se dá através do manilhamento feito corretamente, que diminuem e/ou impedem alagamentos em ruas e áreas comuns dos prédios públicos. Em conexão aos demais serviços de engenharia, revela-se extremamente importante nos serviços de pavimentação, uma vez que sem a realização dos devidos serviços de drenagem, ampliar-se-ia os riscos de inundação das vias, causando danos a malha asfáltica e prejuízos aos transeuntes e moradores confinantes.

O Município de Itapemirim possui grande extensão territorial do município de Itapemirim-ES, possuindo cerca de 561,974 km² de área, distribuídas em 05 (cinco) distritos, a saber: Itapemirim (Sede), Itaipava, Piabanha, Itapecoá e Rio Muqui. Além dos grandes centros, de exacerbado fluxo de munícipes e turistas, Itapemirim-ES possui grande área interiorana, por conseguintes vias de larga extensão ligando-as ao Centro Administrativo e Balneário, bem como Rodovias recém-inseridas na malha viária municipal.

Não obstante, a ausência de drenagem amplifica os danos sofridos pelas vias durante os períodos de chuva, causando o desgaste asfáltico e acarretando graves danos para a população, devido as avenidas esburacadas, rachadas ou causando até mesmo crateras. O desgaste do asfalto é ocasionado por efeitos climáticos como a chuva, que se infiltra nas rachaduras que são causadas pelo fluxo de trânsito tirando toda a sustentação do pavimento e por veículos pesados que provocam desníveis na rodovia, já que o asfalto possui flexibilidade, esses desníveis com o tempo tornam-se buracos.

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

Praça Domingos Jose Martins S/Nº - Centro - Itapemirim / ES CEP: 29330-000 CNPJ: 27.174.168/0001-70 -
www.itapemirim.es.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2025 REEDITADO (Processo Administrativo nº. 23140/2025)

A efetiva contratação será feita sob regime de PREGÃO - MENOR PREÇO POR ITEM pela CONTRATADA, conforme proposta comercial apresentada pela Licitante.

CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO DO OBJETO

A empresa deverá efetuar a entrega do objeto no local da obra ou local que for definido, dentro dos limites geográficos do Município de Itapemirim - ES, no prazo de 05 (CINCO) dias úteis após o recebimento da solicitação de compra.

As entregas poderão eventualmente ser suspensas ou alteradas, a critério desta municipalidade.

As despesas com transporte, fretes, bem como, qualquer outra relacionada à entrega do produto, é de total responsabilidade da proponente.

A empresa deverá entregar um produto de boa qualidade, livre de defeitos, imperfeições e outros vícios que impeçam ou reduzem sua usabilidade, observando rigorosamente as características especificadas, adequadas para proteger seus conteúdos contra danos durante o transporte até o local de entrega.

As solicitações deverão ser carimbadas e assinadas pelo fiscal de recebimento, para fins de recebimento definitivo dos produtos.

Para o fornecimento de Tubos:

A Contratada deverá apresentar ensaios de aceitação, conforme ABNT NBR 8890/2020 (Tubo de concreto de seção circular para água pluvial e esgoto sanitário).

Compete à contratada a realização de testes e ensaios que demonstrem as características físicas e mecânicas do objeto e a realização do serviço de boa qualidade, e em conformidade com esta especificação de serviço.

As quantidades de ensaios para controle interno de execução referem-se às quantidades mínimas aceitáveis, podendo a critério da contratante ou da contratada, ser ampliada, para garantia da qualidade da obra.

Controle do material:

a) Os tubos de concreto são controlados através dos ensaios preconizados na NBR 8890.

b) Para cada partida de tubos não rejeitados na inspeção, são formados lotes para amostragem, correspondentes a grupos de 100 unidades para cada diâmetro utilizado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

Praça Domingos Jose Martins S/Nº - Centro - Itapemirim / ES CEP: 29330-000 CNPJ: 27.174.168/0001-70 -
www.itapemirim.es.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2025 REEDITADO (Processo Administrativo nº. 23140/2025)

c) De cada lote são retirados dois tubos para serem ensaiados

d) Dois tubos são ensaiados à compressão diametral, sendo estes mesmos tubos submetidos a ensaios de absorção.

e) Ensaios de permeabilidade somente são executados se existirem suspeitas quanto à características dos tubos empregados.

O laudo de aceitação deve ser elaborado por laboratório independente, devidamente licenciado, e ser apresentado com os resultados de todas as amostras coletadas, bem como a conclusão de aceitação ou reprovação do lote, acompanhada de sua respectiva ART.

As demais obrigações serão formalizadas em edital e contrato que devem obedecer a legislação vigente, assim como obedecer ao que rege a lei 14.133/2021, lei complementar 123/2006 e 147/2014, e demais legislações aplicáveis.

Caso necessária a substituição do objeto por defeito ou incompatibilidade com o objeto solicitado o fornecedor terá o prazo de no máximo 05 (cinco) dias. A empresa será comunicada via e-mail e/ou telefone.

DAS CONDIÇÕES DE RECECIMENTO/ DA APRESENTAÇÃO DA AMOSTRA:

O Objeto será recebido:

1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo, quando verificado o cumprimento das exigências de carácter técnico;

2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

3. O Objeto será rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com este Termo de Referências

4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

Praça Domingos Jose Martins S/Nº - Centro - Itapemirim / ES CEP: 29330-000 CNPJ: 27.174.168/0001-70 -
www.itapemirim.es.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2025 REEDITADO (Processo Administrativo nº. 23140/2025)

5. A entrega do material ocorrerá Almoxarifado da Secretaria de Obras, localizada dentro do Parque de Exposição Ayrton de Moreno – Itapemirim/ES.

Insta salientar que será exigido amostras de produtos, no prazo de 03 (três) dias úteis após a convocação, que deverá ser entregue no Almoxarifado da Secretaria de Obras e Urbanismo em horário comercial. Serão solicitadas amostras das licitantes que estejam provisoriamente em primeiro lugar, como permite o inciso II do art. 41 da LLC nº 14.133/2021.

Caso haja necessidade de avaliação técnica-qualitativa, o licitante, detentor da melhor proposta, será convocado pelo pregoeiro, e deverá entregar 01 (uma) amostra do item solicitado, o mais rápido possível para garantir a celeridade do processo, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da convocação via sistema, para ser analisada pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Itapemirim, a fim de verificar a compatibilidade do produto ofertado com as especificações deste Termo de Referência e consequente aceitação da proposta.

O prazo estabelecido refere-se ao prazo de entrega das amostras à Comissão responsável pela análise e não à data de despacho/postagem. Não serão analisadas amostras entregues na Comissão após a data estabelecida.

A amostra deverá estar devidamente identificada com o número da cotação eletrônica ou pregão eletrônico, o número do item, o CNPJ, o nome ou razão social da licitante e o telefone para contato, conter os respectivos prospectos e manuais, se for o caso, e dispor na embalagem de informações quanto às suas características, tais como data de fabricação, prazo de validade, quantidade do produto, sua marca, número de referência, código do produto e modelo.

Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados, receber cortes, seções, vincos, desmontados ou instalados pela equipe técnica responsável pela análise, bem como conectados a equipamentos e submetidos aos testes necessários, quando for o caso.

Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

As amostras serão analisadas com o objetivo de aferir a adequação do produto ofertado às necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, segundo o critério de sua compatibilidade com a especificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

Praça Domingos Jose Martins S/Nº - Centro - Itapemirim / ES CEP: 29330-000 CNPJ: 27.174.168/0001-70 -
www.itapemirim.es.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2025 REEDITADO (Processo Administrativo nº. 23140/2025)

As licitantes poderão acompanhar a avaliação da amostra, desde que se manifestem à Comissão Permanente de Licitação até o dia útil anterior à data de entrega da amostra.

Os materiais apresentados como amostra poderão ser abertos, manuseados, receber cortes ou vincos. Para fins de análise das amostras poderão ser utilizados instrumentos como: paquímetro, micrômetro, balança de precisão, balança de gramatura, régua, imãs, estilete, catálogos, lupa, entre outros recursos necessários. As amostras entregues pela licitante vencedora permanecerão com o Contratante para comparação quando do recebimento do material e serão descartadas após o recebimento definitivo do objeto.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento dar-se-á até 30 (trinta) dias subsequentes a entrega do objeto, e mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) e devidamente acompanhada de Certidão Negativa de INSS, FGTS e Certidão Tributária Municipal.

Qualquer dano que vier a ocorrer durante o transporte correrá por conta da contratada, devendo a mesma repor o objeto danificado ou, ainda, caso algum produto não corresponda ao exigido ou apresente defeitos que impeçam ou prejudiquem seu uso, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data da notificação expedida pela Secretaria, a sua substituição, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da aplicação das sanções.

A Secretaria requisitante poderá, a qualquer tempo durante este processo, solicitar documentos ou informações relativas aos produtos ofertados.

As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas e entregues à fiscalização, após o cumprimento da obrigação, no endereço abaixo:

Prefeitura Municipal de Itapemirim/ES - Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, Endereço: Avenida Cristiano Dias Lopes Filho, nº 80, Centro – Itapemirim-ES CEP 29330-000 A/C.: Gestor Designado Caso ocorra atraso na liquidação dos compromissos por parte da CONTRATANTE, superior a 30 (trinta) dias, sem culpa da CONTRATADA, incidirão sobre o valor devido, correção financeira “pro-rata-die”, pelo IPCA/FGV ocorrido entre a data do vencimento e a efetiva liquidação, acrescido de juros de mora de 1% ao mês.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

Praça Domingos Jose Martins S/Nº - Centro - Itapemirim / ES CEP: 29330-000 CNPJ: 27.174.168/0001-70 -
www.itapemirim.es.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2025 REEDITADO (Processo Administrativo nº. 23140/2025)

Ficha: 00488 – Material de Consumo

DO REAJUSTE:

Havendo alterações na conjuntura econômica, que resulte em desequilíbrio econômico-financeiro permanente, nas condições do contrato e nas hipóteses autorizadas pela Lei de Licitações, a CONTRATANTE e a CONTRATADA poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos da Lei 14.133/2021, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos, e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

Para fins de recomposição dos preços praticados no contrato, deverá a CONTRATADA demonstrar de forma efetiva e irrefutável a variação ocorrida, mediante documentos oficiais ou incontestáveis, permitindo sua perfeita aferição e incontestação aplicação ao pactuado.

A solicitação de recomposição de preços se dará formalmente, por meio de documento escrito e mediante protocolo, dirigido ao gestor do contrato, acompanhado dos demais documentos comprobatórios, apresentando as razões de fato e de direito, bem como os cálculos demonstrativos que comprovem a fidedignidade do pleito.

Só será admitido reajuste se houver prorrogação do contrato, observados os termos deste Pregão e da Nova Lei de Licitações, após o contrato atingir vigência superior a 12 (doze) meses, salvo se a prorrogação ocorrer por culpa exclusiva da Contratada, hipótese em que não haverá reajuste.

Será utilizada a seguinte forma padrão para reajuste contratual, qual seja:

$$R = V(I_1 - 1) I_0$$

Onde: R = Reajuste.

V = Valor do contrato.

I₁ = Índice relativo à data do reajuste pretendido.

I₀ = Índice da data da proposta ou da planilha a que se refere.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

Praça Domingos Jose Martins S/Nº - Centro - Itapemirim / ES CEP: 29330-000 CNPJ: 27.174.168/0001-70 -
www.itapemirim.es.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2025 REEDITADO (Processo Administrativo nº. 23140/2025)

Os reajustes permitidos pela Lei 14.133/2021, serão concedidos após decorridos 12 (doze) meses de vigência do contrato, contados da apresentação da proposta, mediante provocação da CONTRATADA, desde que o reajuste pleiteado seja comprovado por meio de apresentação de planilhas analíticas, que passarão por análise contábil de servidores designados pela Prefeitura Municipal de Itapemirim.

Os preços praticados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da contratação.

Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

Caso o preço praticado seja superior à média dos preços de mercado, a CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, mediante correspondência, a redução do preço praticado, de forma a adequá-lo ao preço usual no mercado.

Em caso de discordância da CONTRATADA em adequar seu preço àquele praticado no mercado, a CONTRATANTE reserva-se no direito de rescindir o contrato, conforme cláusula contratual.

DAS RESPONSABILIDADES:

A CONTRATADA:

A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo com exclusividade seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- Efetuar a entrega do material em perfeitas condições, conforme especificações, sem trincas, rachaduras, ou marcas de defeito na fabricação, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- Comunicar a contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitam o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

Praça Domingos Jose Martins S/Nº - Centro - Itapemirim / ES CEP: 29330-000 CNPJ: 27.174.168/0001-70 -
www.itapemirim.es.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2025 REEDITADO (Processo Administrativo nº. 23140/2025)

- A contratada deverá manter no local dos serviços um perfeito sistema de sinalização e segurança, de acordo com as normas de segurança do trabalho.
- A contratada deverá fornecer a todos os funcionários o tipo adequado de EPI'S.
- Na entrega dos materiais deverão estar incluídas todas as despesas de deslocamento e transportes.
- A empresa contratada fica obrigada a atender todas as "Ordens de Serviço" expedidas durante a vigência do contrato.

A CONTRATANTE:

- Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;
- Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- Efetuar o pagamento no prazo previsto

A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do instrumento contratual, bem como qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Aos (s) LICITANTE (s) poderá (ão) ser aplicada (s) a (s) seguinte (s) sanção (ões), além das responsabilidades por perdas e danos:

a) Advertência; b) Fica estabelecida a multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato aplicável a critério da CONTRATANTE se os serviços não forem prestados de acordo com que se estabelece nas demais cláusulas deste



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

Praça Domingos Jose Martins S/Nº - Centro - Itapemirim / ES CEP: 29330-000 CNPJ: 27.174.168/0001-70 -
www.itapemirim.es.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2025 REEDITADO (Processo Administrativo nº. 23140/2025)

instrumento. c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de fornecer e contratar com o Município de Itapemirim pelo prazo de até 02 (dois) anos. d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, podendo, inclusive, suspender o pagamento da última medição apresentada, ou ainda até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes depois de decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior. e) As multas previstas nos subitens acima serão descontadas de imediato no pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso. f) As sanções previstas nas alíneas "a", "c", e "d" poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis. g) A declaração de inidoneidade e a suspensão do direito de licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida. h) A sanção da alínea "d", desta cláusula é da competência do Chefe do Poder Executivo, facultada a defesa da CONTRATADA no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação

As multas previstas nos subitens acima, serão descontadas de imediato no pagamento devido à CONTRATADA ou cobradas judicialmente, se for o caso.

As sanções previstas nas alíneas "a", "c", "d" e "e" poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "f", facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação.

A suspensão do direito de licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO, será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.

A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.

A sanção da alínea "f", desta cláusula é da competência do Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, facultada a defesa da CONTRATADA no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

As demais sanções previstas nas alíneas de "a" à "e" desta cláusula são de competência do Secretário Municipal de Obras e Urbanismo.

DA RESCISÃO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

Praça Domingos Jose Martins S/Nº - Centro - Itapemirim / ES CEP: 29330-000 CNPJ: 27.174.168/0001-70 -
www.itapemirim.es.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2025 REEDITADO (Processo Administrativo nº. 23140/2025)

O presente contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, ou por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos de inexecução total ou parcial do mesmo, ante a incidência dos seguintes motivos:

- Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- Lentidão no cumprimento do contrato que comprovadamente impossibilite a conclusão do fornecimento nos prazos estipulados;
- Atraso injustificado do fornecimento;
- Paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Municipal;
- Subcontratação total ou parcial do seu objeto, associação do contratado com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem a autorização prévia da CONTRATANTE;
- Desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução;
- Cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal;
- Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- Ocorrendo a rescisão contratual, a CONTRATADA será notificada por correspondência, para apresentação de defesa, no prazo de cinco dias úteis a contar do seu recebimento, a qual será juntada aos autos do processo administrativo instaurado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

Praça Domingos Jose Martins S/Nº - Centro - Itapemirim / ES CEP: 29330-000 CNPJ: 27.174.168/0001-70 -
www.itapemirim.es.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2025 REEDITADO (Processo Administrativo nº. 23140/2025)

- No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da CONTRATADA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se rescindido o contrato a partir da última publicação;
- A CONTRATADA receberá da CONTRATANTE apenas o pagamento dos materiais entregues, deduzidos os valores relativos às multas e eventuais indenizações.
- A rescisão de que trata o item anterior acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei 14.133/2021 Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.
- Caso a CONTRATANTE não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato a seu exclusivo critério, poderá suspender a entrega e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.
- O presente Contrato poderá ainda ser rescindido, de comum acordo, desde que haja comunicação formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por iniciativa da parte rescindente.
- A rescisão contratual será passível de recurso por parte da CONTRATADA, nos termos e prazos definidos pela Lei 14.133/2021.

DO PAGAMENTO E DO PAGAMENTO SOB OCORRÊNCIA DE SANÇÃO ADMINISTRATIVA:

O pagamento dos serviços a serem executados será efetuado após a efetiva entrega dos materiais, que será submetido a fiscalização.

- O prazo para pagamento é de 30 dias após a emissão da liquidação realizada pela secretaria competente.
- É vedada a antecipação de pagamentos.
- Ocorrendo sanção administrativa, na modalidade MULTA, a parte do pagamento que corresponder à sanção de multa, terá seu valor resguardado, e somente será entregue à CONTRATADA, em caso de julgamento aonde tenham sido julgadas PROCEDENTES as razões da mesma, e assim sendo, em caso de julgamento aonde tenham



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

Praça Domingos Jose Martins S/Nº - Centro - Itapemirim / ES CEP: 29330-000 CNPJ: 27.174.168/0001-70 -
www.itapemirim.es.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2025 REEDITADO (Processo Administrativo nº. 23140/2025)

sido julgadas IMPROCEDENTES as razões da contratada, o valor já resguardado, não será mais devido à mesma, sendo o fato registrado, revertendo-se os mesmos para o erário.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

A qualificação técnica da licitante se dará pela comprovação de pelo menos, um Atestado de Capacidade Técnica – ACT emitido pela Administração Pública ou Privada, que demonstre boa conduta da empresa no fornecimento dos objetos iguais, similares e/ou equivalentes ao objeto desta licitação.

Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

Declaração, observadas as penalidades cabíveis, da superveniência de fato impeditivo da habilitação.

Declaração do licitante de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e qualquer empregado menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei n.º 9.854/99).

Todos os documentos de habilitação emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos. Documentos de procedência estrangeira, as emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

Todos os documentos pertinentes e exigidos neste edital, dentro dos Envelopes nº 01 e 02, deverão, de preferência, ser entregues numerados sequencialmente e na ordem indicada neste edital, a fim de permitir maior rapidez durante a conferência e exame correspondentes.

Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

Em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo;

Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz, mantendo esta a responsabilidade pela entrega dos documentos mencionados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

Praça Domingos Jose Martins S/Nº - Centro - Itapemirim / ES CEP: 29330-000 CNPJ: 27.174.168/0001-70 -
www.itapemirim.es.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2025 REEDITADO (Processo Administrativo nº. 23140/2025)

Os atestados de capacidade / responsabilidade técnica poderão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e/ ou da(s) filial(ais) do licitante.

Os documentos exigidos neste Pregão poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou por membro da Comissão Especial de Licitação, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

Os documentos serão autenticados pela Comissão Permanente de Licitação, por prévio agendamento, pelo telefone (28) 3529-6063 ou e-mail: licitacao@itapemirim.es.gov.br

Serão aceitas somente cópias legíveis.

Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.

A Comissão Especial de Licitação reserve-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.

OBSERVAÇÕES GERAIS:

Para efeito do disposto em relação a habilitação, poderão, ainda, ser exigidas, em qualquer época ou oportunidade, informações complementares ou esclarecimentos, a critério da Comissão Especial de Licitação.

Os licitantes deverão apresentar os documentos estritamente necessários, evitando duplicidade e a inclusão de documentos supérfluos ou dispensáveis.

DA FISCALIZAÇÃO:

FISCAL: Felipe Porto Fernandes de Moreno

Matrícula: 210389-04

SUPLENTE: Sandra Raquel Gomes Santana Bolonha

Matrícula: 211332-03



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

Praça Domingos Jose Martins S/Nº - Centro - Itapemirim / ES CEP: 29330-000 CNPJ: 27.174.168/0001-70 -
www.itapemirim.es.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2025 REEDITADO (Processo Administrativo nº. 23140/2025)

ORÇAMENTO PRÉVIO

	ESPECIFICAÇÃO	Unidade		Quant	Médio Unitário	Médio Total
1.	TUBO DE CONCRETO DN 300 MM X 1.500 MM PB	PÇ		720	212,48	152.985,60
2.	TUBO DE CONCRETO DN 400 MM X 1.500 MM PB	PÇ		900	268,30	241.470,00
3.	TUBO DE CONCRETO DN 600 MM PB PA1 X 2.500	PÇ		1800	597,18	1.074.924,00
4.	TUBO DE CONCRETO DN 800 MM PB PA1 X 2.500 MM	PÇ		1800	892,25	1.606.050,00
5.	TUBO DE CONCRETO DN 1.000 MM X 2.000 MM PB PA1	PÇ		1800	1.084,78	1.952.604,00
6.	TUBO DE CONCRETO DN 1.200 MM X 2.000 MM PB PA1	PÇ		900	1.590,33	1.431.297,00
7.	CAIXA RALO 900 X 300 X 1.000 MM	PÇ		450	513,30	230.985,00
8.	GRELHA E CAIXILHO DE CONCRETO(CX. RALO) GRELHA C 970, L 350, E 100MM CAIXILHO C 1.120, L 520, H 180	CONJ		450	477,90	215.055,00
9.	GALERIA PRE- MOLDADA DE CONCRETO ARMADO SEÇÃO QUADRADA INTERNA DE 1,50 X 1,50 M (LX A)misula de 20 x 20 cm, c= 1,00 m , de espessura min = 15 cm, tb-45 e fck do do concreto = 30 mpa	PÇ		600	2.277,36	1.366.416,00
10.	TAMPAO F.F. ARTICULADO PESADO P / POÇO VISITA CLASSE D400 (CARGA 400KN)medida tampa: 435mm; medida da base: 540mm; passagem 400mm	UN		450	917,74	412.983,00
11.	GRELHA ARTICULADA, INCLUSIVE CAIXILHO EM FERRO FUNDIDO -	UN		450	804,97	362.236,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

Praça Domingos Jose Martins S/Nº - Centro - Itapemirim / ES CEP: 29330-000 CNPJ: 27.174.168/0001-70 -
www.itapemirim.es.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2025 REEDITADO (Processo Administrativo nº. 23140/2025)

	30X90CM					
12.	TUBO DE CONCRETO DN 300 MM X 1.500 MM PB	PÇ		240	212,48	50.995,20
13.	TUBO DE CONCRETO DN 400 MM X 1.500 MM PB	PÇ		300	268,30	80.490,00
14.	TUBO DE CONCRETO DN 600 MM PB PA1 X 2.500	PÇ		600	597,18	358.308,00
15.	TUBO DE CONCRETO DN 800 MM PB PA1 X 2.500 MM	PÇ		600	892,25	535.350,00
16.	TUBO DE CONCRETO DN 1.000 MM X 2.000 MM PB PA1	PÇ		600	1.084,78	650.868,00
17.	TUBO DE CONCRETO DN 1.200 MM X 2.000 MM PB PA1	PÇ		300	1.590,33	477.099,00
18.	GRELHA E CAIXILHO DE CONCRETO(CX. RALO) GRELHA C970, L 350, E 100MM CAIXILHO C 1.120, L 520, H 180	CONJ		150	477,90	71.685,00
19.	GALERIA PRE- MOLDADA DE CONCRETO ARMADO SEÇÃO QUADRADA INTERNA DE 1,50 X 1,50 M (LX A) misula de 20 x 20 cm, c= 1,00 m , de espessura min = 15 cm, tb-45 e fck do do concreto = 30 mpa	PÇ		200	2.277,36	455.472,00
20.	TAMPAO F.F. ARTICULADO PESADO P / POÇO VISITA CLASSE D400 (CARGA 400KN) medida tampa: 435mm; medida da base: 540mm; passagem 400mm	UN		150	917,74	137.661,00
21.	GRELHA ARTICULADA, INCLUSIVE CAIXILHO EM FERRO FUNDIDO - 30X90CM	UN		150	804,97	120.745,50
22.	CAIXA RALO 900 X 300 X 1.000 MM	PÇ		150	513,30	76.995,00
	TOTAL GERAL					12.062.674,80



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

Praça Domingos Jose Martins S/Nº - Centro - Itapemirim / ES CEP: 29330-000 CNPJ: 27.174.168/0001-70 -
www.itapemirim.es.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2025 REEDITADO (Processo Administrativo nº. 23140/2025)

MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º

O **MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Praça Domingos José Martins, inscrito no CNPJ sob o nº 27.174.168/0001-70, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, juntamente com a Secretaria, de outro lado, a empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº, com sede na, neste ato representado legalmente pelo Sr., CPF, RG nº, denominado FORNECEDOR, RESOLVEM registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de Pregão Eletrônico nº 039/2025, oriundo do Processo Administrativo nº 23140/2025, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de , especificado(s) no(s) item(ns)..... do Termo de Referência, anexo do Edital de Pregão Eletrônico nº 039/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o(nome do órgão)....

3.2. {Além do gerenciador, não há [ou] São} órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

Praça Domingos Jose Martins S/Nº - Centro - Itapemirim / ES CEP: 29330-000 CNPJ: 27.174.168/0001-70 -
www.itapemirim.es.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2025 REEDITADO (Processo Administrativo nº. 23140/2025)

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade

4. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (item obrigatório)

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

Praça Domingos Jose Martins S/Nº - Centro - Itapemirim / ES CEP: 29330-000 CNPJ: 27.174.168/0001-70 -
www.itapemirim.es.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2025 REEDITADO (Processo Administrativo nº. 23140/2025)

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

Praça Domingos Jose Martins S/Nº - Centro - Itapemirim / ES CEP: 29330-000 CNPJ: 27.174.168/0001-70 -
www.itapemirim.es.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2025 REEDITADO (Processo Administrativo nº. 23140/2025)

- 5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;
- 5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
- 5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital*; e
- 5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
- 5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

Praça Domingos Jose Martins S/Nº - Centro - Itapemirim / ES CEP: 29330-000 CNPJ: 27.174.168/0001-70 -
www.itapemirim.es.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2025 REEDITADO (Processo Administrativo nº. 23140/2025)

de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital ou do aviso de contratação direta*, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

Praça Domingos Jose Martins S/Nº - Centro - Itapemirim / ES CEP: 29330-000 CNPJ: 27.174.168/0001-70 -
www.itapemirim.es.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2025 REEDITADO (Processo Administrativo nº. 23140/2025)

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

Praça Domingos Jose Martins S/Nº - Centro - Itapemirim / ES CEP: 29330-000 CNPJ: 27.174.168/0001-70 -
www.itapemirim.es.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2025 REEDITADO (Processo Administrativo nº. 23140/2025)

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

Praça Domingos Jose Martins S/Nº - Centro - Itapemirim / ES CEP: 29330-000 CNPJ: 27.174.168/0001-70 -
www.itapemirim.es.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2025 REEDITADO (Processo Administrativo nº. 23140/2025)

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

Praça Domingos Jose Martins S/Nº - Centro - Itapemirim / ES CEP: 29330-000 CNPJ: 27.174.168/0001-70 -
www.itapemirim.es.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2025 REEDITADO (Processo Administrativo nº. 23140/2025)

11- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

11.1-1 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

11.1-2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.1-3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Município, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida neste Termo de Referência, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.1-4 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

11.1-5 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

11.1-6 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

11.1-7 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

11.1-8 Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

11.1-9 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;

11.1-10 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado;

11.1-11 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

Praça Domingos Jose Martins S/Nº - Centro - Itapemirim / ES CEP: 29330-000 CNPJ: 27.174.168/0001-70 -
www.itapemirim.es.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2025 REEDITADO (Processo Administrativo nº. 23140/2025)

- 11.1-12 Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo;
- 11.1-13 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 11.1-14 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 11.1-15 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação;
- 11.1-16 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 11.1-17 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 11.1-18 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- 11.1-19 Não permitir a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 São obrigações da CONTRATANTE:

- 12.1-1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 12.1-2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 12.1-3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 12.1-4 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 12.1-5 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 12.1-5-1 Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

Praça Domingos Jose Martins S/Nº - Centro - Itapemirim / ES CEP: 29330-000 CNPJ: 27.174.168/0001-70 -
www.itapemirim.es.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2025 REEDITADO (Processo Administrativo nº. 23140/2025)

- 12.1-5-2 Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- 12.1-5-3 Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
- 12.1-5-4 Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 12.1-6 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 12.1-7 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 12.1-8 Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

13. DA FISCALIZAÇÃO:

FISCAL: Felipe Fraga de Jesus

Matrícula: 209710-04

SUPLENTE: Felipe Porto Fernandes de Moreno

Matrícula: 210389-04

14. CONDIÇÕES GERAIS

14.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas.) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador

representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

Praça Domingos Jose Martins S/Nº - Centro - Itapemirim / ES CEP: 29330-000 CNPJ: 27.174.168/0001-70 -
www.itapemirim.es.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2025 REEDITADO (Processo Administrativo nº. 23140/2025)

MINUTA DE CONTRATO

(Processo Administrativo nº.....)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM-ES, POR INTERMÉDIO DO (A)
E

O **MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Praça Domingos José Martins, inscrito no CNPJ sob o nº 27.174.168/0001-70, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, juntamente com a Secretaria, doravante denominado CONTRATANTE, de outro lado, a empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº, com sede na, neste ato representado legalmente pelo Sr., CPF, RG nº, e o(a), doravante designado CONTRATADO, *neste ato representado(a) por, conforme atos constitutivos da empresa,,* tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do *Pregão Eletrônico n 039/2025*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados do(a) publicação, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

Praça Domingos Jose Martins S/Nº - Centro - Itapemirim / ES CEP: 29330-000 CNPJ: 27.174.168/0001-70 -
www.itapemirim.es.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2025 REEDITADO (Processo Administrativo nº. 23140/2025)

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2. O prazo para entrega do item solicitados será de até 05 (cinco) dias após o recebimento da ordem de compra, devendo ocorrer a entrega no parque de exposição dr. Ayrton de moreno es-490, 877 - itapemirim es, cep: 29330-000, usina asfáltica da secretaria de obras e urbanismo, horário das 07:00 as 16 hrs, ou em local em que a secretaria determinar, nos limites do município de itapemirim/es.

3.3. A solicitação poderá ocorrer também quando configurado caráter de urgência, sendo solicitado em até 02 (dois) dias a entrega após recebimento da ordem de compra pela contratada, caso se veja impossibilitado de cumprir o prazo estipulado para a entrega, a contratada deverá apresentar no setor requisitante, em até 24 (vinte e quatro) horas antes da data de vencimento inicialmente fixada, pedido de prorrogação de prazo, acompanhado de justificativa devidamente fundamentada com os impeditivos de seu cumprimento, podendo esta acolher ou não o requerimento da contratada.

3.4. O objeto desta licitação será recebido:

3.4.1.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação de conformidade dos produtos com as especificações.

3.4.1.2. Definitivamente, no prazo de 10 (dez) dias, após a verificação das especificações, qualidade, quantidade dos produtos e da conformidade com as propostas apresentadas.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

Praça Domingos Jose Martins S/Nº - Centro - Itapemirim / ES CEP: 29330-000 CNPJ: 27.174.168/0001-70 -
www.itapemirim.es.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2025 REEDITADO (Processo Administrativo nº. 23140/2025)

fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. *O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.*

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

Praça Domingos Jose Martins S/Nº - Centro - Itapemirim / ES CEP: 29330-000 CNPJ: 27.174.168/0001-70 -
www.itapemirim.es.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2025 REEDITADO (Processo Administrativo nº. 23140/2025)

- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 3º dias.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**
- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. *Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;*
- 9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

Praça Domingos Jose Martins S/Nº - Centro - Itapemirim / ES CEP: 29330-000 CNPJ: 27.174.168/0001-70 -
www.itapemirim.es.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2025 REEDITADO (Processo Administrativo nº. 23140/2025)

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

Praça Domingos Jose Martins S/Nº - Centro - Itapemirim / ES CEP: 29330-000 CNPJ: 27.174.168/0001-70 -
www.itapemirim.es.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2025 REEDITADO (Processo Administrativo nº. 23140/2025)

complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. **Multa:**
 1. Moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

Praça Domingos Jose Martins S/Nº - Centro - Itapemirim / ES CEP: 29330-000 CNPJ: 27.174.168/0001-70 -
www.itapemirim.es.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2025 REEDITADO (Processo Administrativo nº. 23140/2025)

3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 2% a 5% do valor do Contrato.
4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.
5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.
6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 2% a 5% do valor do Contrato
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
 - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

Praça Domingos Jose Martins S/Nº - Centro - Itapemirim / ES CEP: 29330-000 CNPJ: 27.174.168/0001-70 -
www.itapemirim.es.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2025 REEDITADO (Processo Administrativo nº. 23140/2025)

Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92. XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

Praça Domingos Jose Martins S/Nº - Centro - Itapemirim / ES CEP: 29330-000 CNPJ: 27.174.168/0001-70 -
www.itapemirim.es.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2025 REEDITADO (Processo Administrativo nº. 23140/2025)

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

13.1.1. Gestão/Unidade:

13.1.2. Fonte de Recursos:

13.1.3. Programa de Trabalho:

13.1.4. Elemento de Despesa:

13.1.5. Plano Interno:

13.1.6. Nota de Empenho:

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

Praça Domingos Jose Martins S/Nº - Centro - Itapemirim / ES CEP: 29330-000 CNPJ: 27.174.168/0001-70 -
www.itapemirim.es.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2025 REEDITADO (Processo Administrativo nº. 23140/2025)

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução deste Contrato será realizada pelos servidores abaixo:

DA FISCALIZAÇÃO:

FISCAL: Felipe Fraga de Jesus

Matrícula: 209710-04

SUPLENTE: Felipe Porto Fernandes de Moreno

Matrícula: 210389-04

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em, Seção Judiciária de..... para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Itapemirim-ES, xx de xxx de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

Praça Domingos Jose Martins S/Nº - Centro - Itapemirim / ES CEP: 29330-000 CNPJ: 27.174.168/0001-70 -
www.itapemirim.es.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2025 REEDITADO (Processo Administrativo nº. 23140/2025)

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

Praça Domingos Jose Martins S/Nº - Centro - Itapemirim / ES CEP: 29330-000 CNPJ: 27.174.168/0001-70 -
www.itapemirim.es.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2025 REEDITADO

(Processo Administrativo nº. 23140/2025)

MODELO DECLARAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

Ref.: PE nº./2025

Processo Administrativo nº./2025

A empresa, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ sob o nº....., sediada a Rua, – ES – CEP:, representada pelo seu sócio administrador Sr., portadora do CPF nº., RG de nº., **DECLARAMOS, sob as penalidades da Lei, expressamente que:**

- Atendemos a todos os requisitos de habilitação constantes do Edital supracitado, e aceitamos e concordamos integralmente e sem qualquer restrição com as condições dessa licitação, expressas no Edital e todos os seus Anexos.
- Entre os nossos dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis técnicos e demais profissionais, não figuram empregados do Município de Guarapari, nem a outro órgão ou entidade a ele vinculada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

Praça Domingos Jose Martins S/Nº - Centro - Itapemirim / ES CEP: 29330-000 CNPJ: 27.174.168/0001-70 -
www.itapemirim.es.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2025 REEDITADO (Processo Administrativo nº. 23140/2025)

- Manteremos válida a nossa proposta pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, a contar da data da sua apresentação e abertura. Bem como, que a proposta apresentada para esta licitação foi elaborada de maneira independente e que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- Tomamos conhecimento de todas as informações relacionadas com o objeto licitado, tais como, acesso, transporte, preços e disponibilidade de material e mão de obra local; e que todas as dúvidas sobre o objeto da licitação foram esclarecidas.
- Observa rigorosamente as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, constantes da Consolidação das Leis do Trabalho, da Portaria nº. 3.214/78 do Ministério do Trabalho, e de outras disposições acerca da matéria, em atendimento ao disposto no artigo 402 da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Não possuímos em nosso quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 20, de 1998).
- Conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- A inexistência de fato impeditivo a nossa habilitação para o edital em referência e que tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, ou que esteja cumprindo suspensão do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública de qualquer Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

Praça Domingos Jose Martins S/Nº - Centro - Itapemirim / ES CEP: 29330-000 CNPJ: 27.174.168/0001-70 -
www.itapemirim.es.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2025 REEDITADO (Processo Administrativo nº. 23140/2025)

- Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III, do art. 5º da Constituição Federal.

Atenciosamente,

DATA.....

EMPRESA